

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 108 / 2025

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Submetemos à sua apreciação a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE) nº 001/2025, que trata de Minuta de Projeto de Lei que tem como objetivo extinguir a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), instituída pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e transferir suas competências, patrimônio e pessoal para a Administração Pública Municipal Direta.

Considerando que a FASC hoje executa mais de 90% (noventa por cento) de suas atividades fins através de parcerias firmadas com a sociedade civil e formalizadas com fulcro na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, se torna imperativo que a proposta de inclusão do §2º do art. 2º seja aprovada para garantir a continuidade dos serviços mesmo com a mudança da personalidade jurídica do polo ativo dos termos firmados para esses fins.

Já quanto à nova redação para o art. 7º, tem-se necessária para esclarecer melhor o papel da instituição que poderá ser contratada para gerenciamento dos pagamentos, esclarecendo suas limitações de funções durante o período de transição das contas que hoje tem uma pessoa jurídica de direito público, a qual deixará de existir e tais contas deverão ser movimentadas e geridas até seu encerramento pleno.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações. Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádía Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 001/25

I – Fica alterado o art. 2º do do PLCE nº 001/24, renumerando o parágrafo único para § 1º e incluindo o § 2º, conforme segue:

“Art. 2º
.....

§ 1º O Município de Porto Alegre sucederá a FASC em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive receitas vinculadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) manterá as parcerias previstas na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 firmadas pela FASC, considerando o interesse social dos serviços prestados e respeitando os prazos já estabelecidos.”

II – Fica alterado o art. 5º do PLCE nº 001/25, conforme segue:

“Art. 5º Os servidores e empregados atualmente em exercício na FASC continuarão desempenhando suas funções, independentemente de novo ato de movimentação, até que sejam transferidos ou alocados conforme as necessidades da Administração Pública.”

III – Fica alterado o art. 7º do PLCE nº 001/25, conforme segue:

“Art. 7º O Município poderá contratar instituição financeira oficial para intermediar os pagamentos de instrumentos contratuais e convênios administrados pela extinta FASC, mediante ordem de pagamento de autoridade competente.”

IV – Fica incluído, onde couber, no nº PLCE 001/25, conforme segue:

“Art. xx Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1o. do art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.”

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 07/01/2025, às 08:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31865415** e o código CRC **DFBDC794**.
